

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Determinação de contratação de fontes de geração solar pelas distribuidoras

PL 5077/2019, do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que “Dispõe sobre o incentivo à geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica”.

Estabelece o Programa de Incentivo à Fonte Solar Fotovoltaica (PISF), a vigorar pelo prazo de dez anos, para promover a expansão do parque de geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica no decênio subsequente.

Obriga as distribuidoras de energia elétrica a contratarem 20% de energia elétrica proveniente da fonte solar fotovoltaica.

A obrigatoriedade deverá ser aplicada pelo prazo de até dez anos ou até que a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica corresponda a, no mínimo, 7% da capacidade de geração no território nacional.

O Poder Público determinará os limites de repasses de custo de aquisição de energia elétrica, como forma de proteção aos consumidores. Poderá ainda, mediante justificção do Ministro de Estado competente, sobrestar temporariamente a determinação de que trata o caput se a sua execução vier a comprometer a segurança operativa do sistema elétrico brasileiro.

Alteração na tarifa social de energia elétrica

PL 5245/2019, do deputado Camilo Capiberibe (PSB/AP), que “Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica”.

Dispõe que a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda receberá apenas um tipo de desconto, nesse caso de 100% para consumo mensal igual ou inferior a 120 kWh, ao invés de quatro possibilidades, que dependiam da parcela de consumo.

Incentivos à utilização de energia solar

PL 5293/2019, do deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA), que “Esta lei dispõe sobre incentivos às fontes renováveis de energia, pela utilização de energia solar distribuída de microgeração e minigeração”.

Incentivos à geração de energia solar distribuída a partir de microgeração e minigeração e seus mecanismos de compensação de energia elétrica.

A compensação de energia elétrica é o sistema no qual a energia injetada pelas unidades consumidoras de microgeração distribuída - até 75 kW ou minigeração distribuída - superior a 75 kW e máximo de 5 MW, é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com créditos de energia elétrica para serem utilizados, pelas mesmas, nos meses subsequentes até o limite de 60 meses.

Fica vedado à concessionária de distribuição de energia reter qualquer percentual sobre os créditos de energia elétrica gerada pela usina fotovoltaica da unidade, seja na forma autoconsumo ou consumo remoto a título de remuneração ou indenização pela utilização da sua infraestrutura.

As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam limitadas a utilizar o Fundo de Eficiência Energética para instalação de no máximo 10 placas fotovoltaicas por contrato, por unidade consumidora.

As concessionárias ficam obrigadas a emitir o Parecer de Acesso nos seguintes prazos, contados a partir da data de recebimento da Solicitação de Acesso. Até 15 dias para microgeração e 30 dias para minigeração, quando não houver necessidade de melhorias ou reforços na rede, ou respectivamente 30 dias e 60 dias quando houver necessidade de melhorias ou reforços na rede.

As concessionárias ficam obrigadas a realizar e entregar relatório de Vistoria das instalações de conexão de microgeração e minigeração no prazo de até sete dias contados da data de solicitação formal.

Repasse pelas empresas de energia elétrica para projetos de modernização da iluminação pública

PL 5296/2019, do deputado João Maia (PL/RN), que “Dispõe sobre a destinação de recursos para projetos de modernização de iluminação pública”.

Altera a Lei de Eficiência Energética para determinar que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a destinar 40% do montante a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final a projetos de modernização da iluminação pública.

INDÚSTRIA DO FUMO

Aumento da idade mínima de venda de produtos fumígenos para 21 anos

PL 5253/2019, da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que “Altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal” para proibir a venda de produtos fumígenos a menores de 21 anos”.

Proíbe a venda para menores de 21 anos de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco. A lei atual proíbe a venda para menores de 18 anos.

INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

Adaptação de produtos eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos para deficientes visuais

PL 5093/2019, do senador Romário (Podemos/RJ), que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual”.

Altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para obrigar fabricantes e comerciantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos, mediante solicitação dos consumidores com deficiência visual, a fornecer (i) recursos de tecnologia assistiva que permitam usar painéis de comando lisos; (ii) teclas e botões adaptados no sistema Braille ou etiquetas táteis no sistema Braille, responsabilizando-se pela instalação dos mesmos.

Serviços públicos que tiverem o acesso controlado por sistemas de senhas deverão ter função de chamada da senha por imagem e por voz.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Obrigação do fornecimento de medicamentos de Canabidiol pelo SUS

PL 5158/2019, do senador Eduardo Girão (Podemos/CE), que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para obrigar o Sistema Único de Saúde a fornecer medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo”.

Altera a Lei Orgânica da Saúde para que o SUS forneça assistência terapêutica integral de medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo, em conformidade com diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da ANVISA.

Regulamentação de produtos e serviços relacionados à Cannabis medicinal e ao cânhamo industrial

PL 5295/2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que “Dispõe sobre a cannabis medicinal e o cânhamo industrial e dá outras providências”.

Regulamenta os processos e os serviços relacionados à cannabis medicinal e ao cânhamo industrial, da produção ao consumo.

Cannabis medicinal - todas as partes da planta do gênero Cannabis, família Moraceae, destinadas a uso medicinal aprovado pela autoridade sanitária competente.

Cânhamo industrial - a planta do gênero Cannabis, família Moraceae, e qualquer parte dessa planta, com concentração de delta-9-tetraidrocanabinol que não exceda o limite fixado em regulamento.

Produção - a produção, a distribuição, o transporte, a comercialização e a dispensação de cannabis medicinal e de produtos e medicamentos dela derivados ficam submetidos ao regime de vigilância sanitária, incluindo programas específicos de monitoramento da cadeia produtiva e do mercado.

Fomento à pesquisa - o Poder Público fomentará a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico nas seguintes áreas: i) medicamentos e recursos terapêuticos derivados da cannabis; e ii) assistência técnica e tecnologias agrícolas relacionadas à produção do cânhamo industrial.

INDÚSTRIA MADEIREIRA

Regras para a apreensão de madeira e produtos perecíveis

PL 5237/2019, do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Altera o § 3º, do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a destinação de produto perecível ou madeira apreendidos em caso de infração administrativa ou crime ambiental”.

Altera Lei de Crimes Ambientais para estabelecer que na apreensão de produtos perecíveis ou madeiras, a administração terá 180 dias doá-los a órgãos ou entidades públicas, entidades beneficentes ou sem fins lucrativos, ou ainda leiloá-los ou vendê-los.

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Divisão dos recursos provenientes de leilões do petróleo com estados e municípios

PEC 152/2019, do Senado Federal, que “Acrescenta art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suspende a eficácia do § 1º do art. 167 da Constituição Federal pelo prazo que especifica”.

Altera a Constituição para determinar a repartição com estados e municípios os recursos arrecadados nos leilões do pré-sal.

Divisão de arrecadados em leilões dos volumes excedentes de barris de petróleo extraídos pela Petrobras nos contratos de cessão onerosa que sejam transferidos: 15% para Estados, Distrito Federal e Municípios para serem destinados a investimentos, a aportes de fundos previdenciários e 3% aos Estados que delimitam à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica de acordo com critérios do Fundo de Participação. Além disso, suspende um dispositivo da CF, por quatro exercícios financeiros, a proibição de investimento que esteja fora do plano plurianual.

Inclusão do ICMS incidente sobre combustíveis no regime monofásico e unificado de recolhimento

PLP 225/2019, do deputado Bosco Costa (PL/SE), que “Dispõe sobre a definição de bases de cálculo e alíquotas unificadas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS) incidente sobre o óleo diesel, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)”.

Permite ao CONFAZ deliberar acerca do regime unificado de apuração do ICMS incidente sobre os combustíveis, por maioria dos representantes das Unidades da Federação presentes na reunião do Conselho.

Fonte: Informe Legislativo Nº 31/2019 – CNI